



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Comitê de Governança Estratégica

RESOLUÇÃO CGE /MDIC Nº 07, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Institui o Programa de Integridade do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, no Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, na Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União, na Portaria GM/MDIC nº 75, de 03/04/2023 e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 52315.102734/2023-87,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a instituição do Programa de Integridade do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, denominado Desenvolvendo Integridade, com a finalidade de contribuir para a entrega de valor público à sociedade, a partir dos valores estabelecidos no Mapa Estratégico do MDIC de compromisso com o interesse público, de visão de longo prazo, de decisão baseada em evidência, de transparência e comunicação e de excelência na gestão e nas políticas públicas.

Parágrafo único. O Programa será conduzido em convergência com as diretrizes e orientações definidas pela Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – programa de integridade: conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de ilícitos administrativos, de desvios éticos, de violação ou de desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional, aprovado pela autoridade máxima do órgão;

II – plano de integridade: plano que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período e monitorado permanentemente;

III – funções de integridade: funções constantes nos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência, participação social e diversidade e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade;

IV – risco de integridade: possibilidade de ocorrência de evento de ilícitos administrativos, de desvios éticos, de violação ou de desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.

Art. 3º São premissas do Programa:

I – o comprometimento da Alta Administração com a manutenção de um adequado ambiente de integridade;

II – a colaboração e a integração entre as funções de integridade;

III – o comprometimento e o engajamento dos colaboradores do Ministério com as normas, ações e iniciativas relativas ao Programa; e

IV – o atendimento às demandas de órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º São objetivos do Programa:

I – prevenir e combater ilícitos administrativos, desvios éticos, violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

II – promover a conformidade às normas e às regras, em atenção ao princípio da legalidade;

III – disseminar a cultura de integridade.

Parágrafo único. Os objetivos do Programa de Integridade serão obtidos por meio de:

I – disseminação de normativos, conceitos e boas práticas relativas à gestão da ética, à gestão de riscos à integridade, ao controle interno, à transparência, à atuação correcional e à diversidade e participação social;

II – estímulo ao comportamento ético e íntegro;

III – sistematização da gestão dos riscos à integridade e auxílio no desenho de medidas de tratamento;

IV – fomento à transparência pública, observadas as hipóteses legais de sigilo;

V – promoção da publicação de dados, contidos em bases de dados, do Ministério sob a forma de dados abertos;

VI – fomento ao uso adequado dos canais de denúncia e de representação sobre desvios éticos, ilícitos administrativos, fraude e corrupção;

VII – esclarecimento contínuo das hipóteses de ofensas éticas, de conflitos de interesse e de sanção disciplinar aplicáveis, de acordo com a legislação em vigor;

VIII – monitoramento dos casos de violação à integridade, evidenciados em processos de avaliação da ética e em processos disciplinares, analisando as principais tendências e causas dos desvios ocorridos;

IX – disseminação de conceitos, fundamentos e boas práticas que contribuam para o enfrentamento de todas as formas de discriminação e assédio;

X – atuação pronta e tempestiva das instâncias de integridade, respeitadas suas particularidades;

XI – evidenciação do papel das instâncias de integridade e fomento de sua integração às unidades organizacionais do Ministério;

XII – fomento à adoção de medidas e à edição ou ao aprimoramento de guias, manuais e orientações normativas necessárias à promoção da integridade;

XIII – promoção de ações voltadas à capacitação de pessoas em temas relacionados à integridade; e

XIV – promoção da atuação colaborativa e apoio à implementação de mecanismos de integridade junto às partes interessadas.

Parágrafo único. As ações do Programa serão realizadas de forma complementar e integrada pelas funções de integridade, a fim de evitar a sobreposição de esforços, de racionalizar os custos e de melhorar o desempenho e a qualidade dos resultados.

Art. 5º As ações do Programa serão organizadas na forma de Plano de Integridade, de duração bianual.

§ 1º O Subcomitê de Integridade e Transparência do Comitê de Governança Estratégia do MDIC atuará na aprovação do Plano, no acompanhamento da sua implementação, no exercício de seu monitoramento e na coordenação de sua revisão.

§ 2º O resultado do acompanhamento e do monitoramento do Plano será apresentado ao Comitê de Governança Estratégica do MDIC sempre que houver reunião ordinária.

§ 3º A revisão do Plano ocorrerá anualmente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Presidente do Comitê de Governança Estratégica

Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Ministro(a) de Estado**, em 12/01/2024, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39565975** e o código CRC **497FD7B7**.

Referência: Processo nº 52315.102734/2023-87.

SEI nº 39565975